



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**Matéria:** PROJETO DE LEI N. 466/2023

**Autoria:** Deputado Ednaílson Rozenha

**Relator:** Deputado Dr. Gomes

**DISPÕE sobre a Inclusão e Reserva de Vagas  
na Rede Pública de Educação para Crianças e  
Adolescentes com Síndrome de Down.**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO:**

No dia 10 de maio de 2023, o ilustre Deputado Ednaílson Rozenha, apresentou o Projeto de Lei nº 466/2023, que Dispõe sobre a inclusão e reserva de vagas na rede pública de educação para crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 11, 16 e 17 de maio do ano de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado Carlinhos Bessa, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 05 de julho de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 466/2023 de Autoria do Eminente Deputado Ednaílson Rozenha.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 466/2023 de Autoria do Nobre Deputado Ednalson Rozenha, que Dispõe sobre a inclusão e reserva de vagas na rede pública de educação para crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041342:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 17:37:48

[assembleiam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br) MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 22/08/2023 10:40:43

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 22/08/2023 11:16:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 47F9D9A7000E10E8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado **Ednailson Rozenha** e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a inclusão e reserva de vagas na rede pública de educação para crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

Desde 1989 existem leis que defendem o direito de inclusão para pessoas portadoras de deficiências intelectuais. O artigo 8º da Lei nº 7.853/89, primeira delas a vigorar pela inclusão, diz que "qualquer escola, pública ou particular, que negar matrícula a um aluno com deficiência comete crime punível". Eles incluem direito de acesso à educação e escolas inclusivas. Ressalta-se que, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê que incube ao poder público assegurar, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis e modalidades, além de outras garantias relacionadas ao Direito à Educação.

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que A síndrome de Down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa, que possui uma série de direitos garantidos por lei.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **466/2023** do Ilustre Deputado Ednaílson Rozenha.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2023.

DR. FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.041342:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 21/08/2023 17:37:48

[assembleiam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br) MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 22/08/2023 10:40:43

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 22/08/2023 11:16:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 47F9D9A7000E10E8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.041342  
Data 21/08/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.041342**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FRANCISCO GOMES  
**Enviado por:** FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES  
**Data:** 22/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS  
**Aos cuidados de:** GEORGE SCHNHYDER ARAUJO DE SOUZA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA